Proc. 123/00

Anexo ao Of. nº 185/00-GP
S. Vicente 15/08/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 14
Proc. 123/00

LEI COMPLEMENTAR Nº 288

Isenta a Sociedade de Assistência à Infância "Creche Casa da Vovó Libânia" do pagamento das importâncias relativas à regularização de seu edifício-sede e à expedição da Carta de Habitação.
Proc. nº 238-48/00

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica a Sociedade de Assistência à Infância "Creche Casa da Vovó Libânia" isenta do pagamento das importâncias de 6.795,71 UFIRs relativas à regularização da construção de seu edifício-sede na Praça 22 de Janeiro nº 630 – Centro, neste Município, e de 55,98 UFIRs referentes à expedição da Carta de Habitação, conforme o apurado no Processo nº 19622/95.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de agosto de 2000.

ENº NÍZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito

PUBLICADO EM 11/8/00